PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE Nº 004/2026

MATÉRIA: EMENTA: "CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES"

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 004/2026

AUTOR: Poder Legislativo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, visando a autorização para a concessão de aumento real de 3% sobre os padrões remuneratórios dos Servidores efetivos da Câmara de Vereadores.

Ainda, estabelece condições para a concessão.

É o breve relatório.

Eis o parecer.

PARECER

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual.

Nesse contexto, é importante destacar que a revisão geral anual e o aumento real constituem institutos juridicamente distintos.

Enquanto a revisão geral anual possui como finalidade a recomposição do poder aquisitivo da remuneração, o aumento real representa efetivo acréscimo remuneratório, podendo decorrer de decisão política e administrativa do ente público, observados os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira.

Portanto, inexiste impedimento constitucional para que o Legislativo Municipal conceda aumento real aos seus servidores, inclusive em percentual de 3% (três por cento).

Assim sendo, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

De igual forma, encontra sucedâneo jurídico na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 25 de novembro de 2026.

Renato Luiz Zanatta

Gilberto Luiz Guilarde

Amarildo Antônio Donida

Dilhermando Carlos Marcon

Idemar Vicente Paludo

Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico